



<b>PROCESSO</b>	<b>Solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil - período de 31/10/2020 a 27/11/2020</b> <b>Decisões ad referendum CEF CAU/SP nº 083/2020, 086/2020, 088/2020 e 090/2020</b>
<b>INTERESSADO</b>	Arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
<b>ASSUNTO</b>	<b>Referenda Decisões ad referendum CEF CAU/SP nº 083/2020, 086/2020, 088/2020 e 090/2020</b>

**DELIBERAÇÃO Nº 295/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atendendo à Portaria Normativa do CAU/SP nº 170, de 27/03/2020 e posteriores;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não possuem Portarias de Reconhecimento publicadas no D.O.U. estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº129/ 2019 que determina que serão concedidos apenas os registros provisórios a egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo que ainda não possuem Portaria de Reconhecimento publicadas;



Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095/2018, pela qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data da conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos dos cursos ainda não reconhecidos;

Considerando Deliberação nº021/2020 que apresenta Cálculos de Tempestividade dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e que informa que, conforme legislações vigentes poderão ser registrados, os egressos de cursos de graduação e Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou protocolo do pedido de reconhecimento da CEF CAU/BR com resultado tempestivo e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando que, segundo normativo supracitado, a CEF CAU/BR deliberou “nos casos de cálculo de prazo para pedido de reconhecimento intempestivo, autorizar os CAU/UF a realizar o registro provisório, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (SERES-MEC), diante da presunção de legitimidade de documento emitido pela IES”;

Considerando as Deliberações CEF CAU/SP nº232 e 233/2020 que tratam da concessão de registros profissionais PROVISÓRIOS em virtude de apresentação de documentos não oficiais ou sem data de colação informada;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 035/2020 que aprova minuta de resolução que prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

Considerando Decisão ad referendum CEF CAU/SP nº066/2020 que autoriza a liberação de registro profissional PROVISÓRIO com Histórico Escolar completo e sem diploma, em virtude do COVID-19;

Considerando as 138 solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas residentes no Estado de São Paulo instruídas no período de 01/11/2020 a 27/11/2020;

Considerando a apresentação de planilhas que elencam as solicitações de registros profissionais instruídas pelo corpo técnico do Setor de Ensino e Formação, com informações acerca do atendimento à Resolução CAU/BR nº018/2018 quanto à apresentação de documentos, dos dados do curso, situação de cadastramento no SICCAU e ato autorizativo vigente;

Considerando que, devido a atual situação do país, as solicitações de registros profissionais de diplomados no Brasil serão apreciadas pelo coordenador da CEF CAU/SP e os registros provisórios ou definitivos serão concedidos semanalmente por decisão *ad referendum* CEF CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP



**DELIBERA:**

**1 – REFERENDAR** as Decisões *ad referendum* CEF CAU/SP nº083/2020, 086/2020, 088/2020, e 090/2020;

**2 – AUTORIZAR** a efetivação dos registros PROVISÓRIOS dos egressos das IES abaixo elencadas, se comprovada a emergência da obtenção do CAU para o exercício profissional, uma vez que a CEF CAU/SP aguarda retorno da CEF CAU/BR sobre os cálculos dos protocolos dos pedidos de reconhecimento dos mesmos:

**UNIAN Vila Guilherme – código EMEC: 1304844**

**Estácio São Paulo – Código EMEC: 1314364**

**Estácio Carapicuíba – Código EMEC: 1260832**

**CAM Augusta – código EMEC: 1174240**

**UNIP Tatuapé – código EMEC: 1322998**

**3 - ENCAMINHAR** email à CEF CAU/BR reiterando o pedido de orientação sobre os casos acima citados e providências quanto aos cálculos de tempestividade já requeridos;

**4- ENCAMINHAR** email à CEF CAU/BR com sugestão de texto aos coordenadores de cursos de Arquitetura e Urbanismo que têm suas listas de egressos reprovadas;

**5- ENCAMINHAR** a presente Deliberação à SGO e Presidência para ciência e publicação no Portal da Transparência.

Com **07** votos favoráveis dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, Marise Céspedes Tavoraro, Miguel Antonio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.**

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ÉRIKA MARTINS DE PAULA**

Coordenadora

Ensino e Formação CAU/SP